



CONTRATO DE GESTÃO

Contrato nº. 001/2021
Processo nº 87858630

Contrato que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** e a **INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES – HIMABA**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** com sede nesta cidade a Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, CPF 032.055.359-01 e pelo Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, SR. **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, CPF n.º 092.633.687-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL** com CNPJ 03.254.082/0001-99, com sede à Avenida Lino Jardim, 905 – Vila Bastos – Santo André - SP, e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André sob nº 56943, Av. 69; Reg. 42129, neste ato representado pelo **SAMIR REZENDE SIVIERO**, brasileiro, casado, jornalista, RG nº 22.204.819-0 e CPF nº 283.655.498-32, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo nº **87858630** e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 489, de 21 de julho de 2009, o Decreto nº 2484-R, de 09 de março de 2010, a Portaria nº 047-R, de 18 de agosto de 2011, o Decreto nº 3152-R, de 26 de novembro de 2012, a Portaria nº 007-R, de 12 de fevereiro de 2014, o Decreto nº 3863-R, de 25 de setembro de 2015, a Portaria nº 011-R, de 05 de outubro de 2015, a Portaria nº 040-R, de 09 de agosto de 2016, a Lei Complementar nº 837, de 01 de dezembro de 2016, a Instrução Normativa TCEES nº 42, de 15 de agosto de 2017, a Portaria nº 066-R, de 30 de novembro de 2017, a Portaria nº 019-R, de 13 de março de 2018, a Portaria nº 030-R, de 18 de abril de 2018, a Portaria nº 052-R, de 31 de julho de 2018, a portaria nº 072-R, de 27 de setembro de 2018, e suas alterações posteriores, e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA**, situado na Av. Ministro Salgado Filho, nº 918, Soteco, Vila Velha / ES, CEP: 29.106-010, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 - A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
- b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento;
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 - Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do artigo 21 do Decreto n° 2484-R, de 09 de março de 2010.

2.1.1 - A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.7 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens, cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, ao Estado do Espírito Santo, bem como aqueles bens eventualmente adquiridos com os recursos a ela



repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente, na forma do item 3.1.9 da Cláusula Terceira.

2.5 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe a **CONTRATADA**, além das obrigações, constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal e Estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1- Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento de insumos (materiais) e medicamentos necessários a garantia do pleno funcionamento do hospital.

3.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação exigidas quando do processo seletivo.

3.1.3 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços à população usuária do SUS, de acordo com o estabelecido neste contrato.

3.1.4 - Dar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido.

3.1.5 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Espírito Santo, o registro da região da cidade onde residem.

3.1.6 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma série de traços fluidos e entrelaçados, característicos de uma assinatura pessoal.



3.1.6.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.1.7 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

3.1.7.1 - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Oitava e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuado a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.7.2 - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a **CONTRATADA** por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.7.3 - Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso.

3.1.8 - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, bem como cumprir com as determinações dispostas na Portaria 053-R, de 04 de outubro de 2017.

3.1.9 - Transferir integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA** cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.

3.1.10 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas no período de vigência deste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, ressalvados os recursos humanos a serem disponibilizados pela SESA, nos termos da Cláusula Quarta.

3.1.10.1 – A Contratante efetuará por ocasião dos pagamentos mensais a retenção de valores para formar reserva para assegurar o pagamento de férias e seu terço constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, verbas rescisórias (Aviso Prévio, Multa FGTS 40% e demais verbas rescisórias) e seus respectivos encargos.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



3.1.10.2 - Os valores serão informados pela CONTRATADA, com base na folha de pagamento mensal e depositados na conta vinculada de titularidade e movimentação exclusiva da SESA, bloqueada para movimentação que não sejam inerentes às obrigações trabalhistas elencadas no item 3.1.10.1.

3.1.10.3 – O valor da retenção será informado, via ofício, mensalmente pela CONTRATADA junto com a Nota Fiscal de Serviços; devendo corresponder a 1/12 avos de 13º salário, 1/12 avos de férias acrescidos de 1/3 constitucional bem como dos respectivos encargos; multa correspondente a 40% do saldo do FGTS e do aviso prévio até seu limite legal, o que será devidamente aferido pela CONTRATANTE.

3.1.10.3.1 - Caso o valor previsto no item anterior não seja informado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE excepcionalmente poderá arbitrar um valor ou repetir o do mês anterior, permanecendo a CONTRATADA com a obrigação de informar o valor da retenção no prazo máximo da apresentação da subsequente nota fiscal de serviços, sob pena de suspensão do respectivo pagamento pela CONTRATANTE.

3.1.10.4 – O valor retido na forma do item 3.1.10.1 deixará de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

3.1.10.5 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, trimestralmente ou a qualquer tempo, demonstrativo de estudo de desmobilização do contrato a fim de comprovar a suficiência do saldo existente na conta vinculada.

3.1.10.6 – Caso sejam detectadas insuficiências na conta vinculada em decorrência de fatos supervenientes e cujos valores não tenham integralizado originalmente o provisionamento, poderá a CONTRATANTE efetuar a recomposição complementar do saldo após a entrega do demonstrativo de que trata o item 3.1.10.3.

3.1.10.7 – Os valores retidos e depositados na conta vinculada serão liberados por solicitação expressa da CONTRATADA, mediante autorização da CONTRATANTE, para o ressarcimento (passado) ou liberação antecipada (futuro) das obrigações trabalhistas e nas condições seguintes:

(a) Ressarcimento à CONTRATADA dos pagamentos por ela efetuados no período de referência da fatura pertinente às rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores contratados e alocados no Contrato de Gestão, às férias (inclusive 1/3 constitucional), ao 13º salário devido e respectivos encargos legais;

(b) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias e respectivos encargos legais;

(c) Extinto o Contrato de Gestão, eventual saldo remanescente existente na conta vinculada será revertido em favor da CONTRATANTE, após comprovação da quitação de todos os haveres e encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma maior e mais elaborada, e outra menor e mais simples, localizadas no canto inferior direito da página.



3.1.10.8 – Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para pagamento das verbas listadas no item anterior, ainda que o pagamento ocorra por decisão ou acordo em processo trabalhista, desde que especificadas essas parcelas nos termos dos citados atos.

3.1.10.9 – Os valores retidos depositados na conta vinculada serão mantidos em aplicação financeira conforme as diretrizes de investimento estabelecidas pela CONTRATANTE e permanecerão na conta vinculada, sendo contabilizados mensalmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

a) Pela CONTRATANTE, após o processo normal de despesa, o valor retido deverá ser reconhecido como no grupo de contas do disponível (conta caução) contra uma obrigação com (caução);

b) Pela CONTRATADA:

Quando do reconhecimento do contrato: deverá ser reconhecido um débito na conta de ativo - Contratos a receber (clientes a receber) e um crédito na conta de receita mensal de contratos;

Pelo recebimento da Parcela menos a retenção: Deverá ser reconhecido um débito na conta bancária contra um crédito nos Contratos a receber (clientes a receber);

c) Para confrontação do saldo da conta vinculada - Para a confrontação da CONTRATADA deverá ser verificado o saldo da conta contábil do ativo - Contas a receber - conciliado com o saldo das contas de passivo de provisão para obrigações trabalhistas de desmobilização, mais a conta de provisão para 13º salário e mais a conta de provisão de férias conta de passivo.

3.1.10.10 – Os valores já repassados a título de provisionamento até a assinatura do presente Contrato de Gestão deverão ser restituídos a CONTRATANTE, para que sejam depositados na conta vinculada de que cuida o Subitem 3.1.10.2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10.11 – É vedado o aproveitamento de pessoal contratado por CNPJ diverso daquele criado para a execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como a transferência de empregado, para trabalhar no Contrato de Gestão, seja pela Matriz, seja pela Filial, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato de Gestão e na legislação Vigente.

3.1.10.12 – Os valores a título de provisionamento se limitarão ao período temporal correspondente ao Contrato de Gestão, abrangendo somente as parcelas devidas após sua assinatura.

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta, uma à esquerda e uma à direita, sobre uma linha horizontal.



3.1.10.12.1 – Em caso de aproveitamento de Empregado com Contrato de Trabalho Vigente, deverá a CONTRATADA comprovar:

I – a regularidade de todos os haveres trabalhistas do empregado, bem como dos respectivos encargos legais, até a data do início da prestação dos serviços no Contrato de Gestão; e

II – a existência do provisionamento dos haveres trabalhistas vincendos do respectivo Empregado, ou ofertar garantia.

3.1.10.12.2 – No caso do aproveitamento de empregado com contrato de trabalho vigente, os valores devidos a qualquer título, relativos a período anterior ao Contrato de Gestão, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada, sob qualquer circunstância, a utilização de recurso proveniente do Contrato de Gestão para o pagamento das mencionadas despesas.

3.1.11 - Instalar no **HIMABA** “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos Técnicos deste Contrato de Gestão.

3.1.12 - Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas do Hospital e da Secretaria Estadual de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo do Estado no tocante à comunicação.

3.1.13 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “**Organização Social**”.

3.1.14 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.1.15 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

3.1.16 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, respeitando-se as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos do Conselho Nacional de Saúde.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e estilizados, localizada na parte inferior direita da página.



3.1.17 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.1.18 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde.

3.1.19 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

3.1.20 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

3.1.21 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.1.22 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.1.23 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

3.1.24 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, qualquer que seja o culto religioso.

3.1.25 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Prontuário Médico;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- f) Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- g) Comissão de Ética em Enfermagem;
- h) Comissão de Segurança do Paciente;
- i) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- j) Comissão de Hemoterapia;
- k) Comissão de Terapia Nutricional;
- l) Comissão de Captação de Órgãos;

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial maiúscula proeminente.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial maiúscula proeminente.



m) Comissão de Cuidados Paliativos.

3.1.26 – Implementar e manter em pleno funcionamento:

- a) Escritório de Qualidade;
- b) Centro de Estudos;
- c) Agência transfusional;
- d) Núcleo Interno de Regulação;
- e) Grupo de Trabalho de Humanização (GTH).

3.1.27 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado **"INFORME DE ATENDIMENTO"**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade de atendimento;
- c) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, Estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Resumo de Alta Médica.

3.1.27.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3.1.28 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.1.27 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

3.1.29 - Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

3.1.30 - Limitar suas despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos disponibilizados à Unidade, a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'A' muito grande e decorativa, seguida por outros caracteres cursivos.



3.1.30.1 - A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social **CONTRATADA**, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo.

3.1.30.2 - Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

3.1.31 - Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação Estadual, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios das Normas Brasileira de Contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

3.1.32 - Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto no artigo 19º do Decreto nº 2484-R, de 09 de março de 2010.

3.1.33 - Apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, Manual de Recursos Humanos, observando-se o disposto no artigo 9º, inciso IX do Decreto nº 2484-R, de 09 de março de 2010.

3.1.34 - Utilizar os sistemas corporativos definidos pela **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar, em caso de rescisão ou de encerramento do contrato, uma cópia dos bancos de dados e as credenciais de acesso, tanto para os sistemas corporativos quanto para os sistemas locais utilizados pela **CONTRATADA** durante a gestão. A implantação e a manutenção desses sistemas ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a qualquer ressarcimento ou repasse de recursos financeiros especificamente para esse fim.

3.1.35 - Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos do Decreto Estadual nº 3.152-R/2012, e no site da Secretaria de Estado de Saúde, no mínimo, as seguintes informações, relativas aos recursos públicos recebidos:

- a) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, realizados com o Poder Executivo Estadual, e seus respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma no topo e uma na base da lista de itens.



- d) As informações de que trata esta Cláusula serão divulgadas em sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede;
- e) As informações descritas nesta Cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final;
- f) As disposições contidas nesta Cláusula deverão constar dos pactos administrativos mencionados no item C;
- g) A Organização Social deverá encaminhar tais informações para a Comissão de Controle, Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, que realizará a inclusão de tais informações no site da SESA.

3.1.36 - Auxiliar a **CONTRATANTE** no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia.

3.1.37 - Observar, na contratação de pessoal e de serviços, o disposto no art.9º, inciso II do Decreto nº 2484-R, de 09 de março de 2010, que veda a contratação de cônjuges ou parentes até o 3º grau de seus conselheiros e diretores.

3.1.38 - Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos usuários pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

3.1.39 - Implantar metodologia padronizada de apuração de custos e prestação de contas nos moldes determinados pela Secretaria de Estado da Saúde, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima – Terceira - Das penalidades, do Presente Contrato.

3.1.40 - Adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, segregando estas em contas bancárias de Recursos de Custeio Estadual, Recursos de Custeio Federal e Recursos de Investimento Estadual, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente CONTRATO DE GESTÃO, com o objetivo de não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades do hospital objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.41 - Disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do contrato de gestão, bem como apresentar, ao final da vigência, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas, conforme previsto no item 3.1.10.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma sobre a outra, localizadas no canto inferior direito da página.



3.1.42 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, inclusive adotando medidas corretivas e adequações quando solicitadas para viabilizar as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo comunicar imediatamente ao órgão supervisor as notificações recebidas dos órgãos de fiscalização.

3.1.43 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os fornecedores, inclusive referente ao fornecimento de água, luz, telefone e internet.

3.1.44 - Garantir as adequações necessárias às Portarias e encaminhar toda a documentação para abertura e/ou encaminhamento dos processos de inclusão das habilitações possíveis ao perfil do hospital junto ao Ministério da Saúde.

3.1.45 - Apresentar Plano de Manutenção Predial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, para todos os setores funcionais do hospital (pintura, alvenaria, hidrossanitário, urbanização, sistema elétrico – incluindo iluminação, quadros, subestação e proteção contra descarga atmosférica), climatização, sinalização e equipamentos médicos.

3.1.46 - Adequar os espaços físicos, oferecer manutenção e as melhorias necessárias no ambiente do hospital para garantir a valorização das tecnologias que compõem o serviço de saúde, processos de trabalho e os componentes estéticos ou sensíveis direcionados a população materno-infantil atendida pelo hospital. A infraestrutura do hospital e seus espaços internos e externos deverão estar em conformidade com a apresentação do Plano de Ambiência Hospitalar Humanizada, e este fundamentado na Política Nacional de Humanização (PNH), do Ministério da Saúde.

3.1.47 - Realizar a manutenção de área externa e interna mantendo os ambientes limpos e em perfeitas condições de uso.

3.1.48 - Organizar e sinalizar a área de estacionamento de veículos, bicicletário, ônibus e circulação de pedestre em conformidade com as legislações vigentes.

3.1.49 - Manter a base do SAMU no HIMABA, realizando a manutenção da instalação da base, assim como os serviços de limpeza, climatização, manutenções preventivas e corretivas.

3.1.50 - Manter atualizado o sistema de Regulação de Vagas do Estado.

3.1.51 - Cumprir as determinações judiciais no prazo estipulado pelo poder judiciário, conforme previsão da Portaria 107-R, de 03 de Dezembro de 2019, principalmente quando a Unidade Hospitalar for referência do serviço objeto da decisão judicial.

3.1.51.1 – A determinação judicial deverá ser imediatamente comunicada pela SESA a OS. A comunicação deverá conter cópia do mandado judicial, nome do paciente,

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, escritas de forma cursiva e fluida, localizadas na parte inferior direita do documento.



procedimento a ser atendido e o prazo estipulado pelo poder judiciário para o cumprimento.

3.1.51.2 – O cumprimento da ordem judicial deverá ser comunicado pela OS a SESA e deverá conter prova documental do respectivo cumprimento.

3.1.51.3 – O descumprimento ou cumprimento intempestivo sem justa causa importará na aplicação das sanções contratualmente previstas na cláusula Décima Terceira - Das Penalidades observada ampla defesa, contraditório e devido processo legal administrativo.

3.1.52 – A CONTRATADA será responsabilizada pela prática de sobrepreço ou superfaturamento na aquisição de insumos, contratação de serviços, aquisição de bens, dentre outros, podendo a CONTRATANTE valer-se do preço médio praticado pelas demais Organizações Sociais que mantém ou venham manter Contrato de Gestão junto ao Estado do Espírito Santo como parâmetro para aferir violação ao princípio da economicidade, ou mesmo adotar durante a execução do contrato tabelas referenciais para as respectivas aquisições.

3.1.53 – Implementar protocolos clínicos para atendimento de mulheres vítimas de violência sexual, contemplando o aborto em crianças e adolescentes, respeitando as legislações e normativas vigentes, em especial a Norma Técnica do Ministério da Saúde "Atenção Humanizada ao Abortamento".

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1 - A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de colaboradores, em que uma parcela será de servidores estaduais efetivos disponibilizados e mantidos pela **CONTRATANTE**, e outra de empregados da **CONTRATADA**, admitidos mediante processo seletivo.

4.2 - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados por ela contratados, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Estado do Espírito Santo de quaisquer obrigações presentes e futuras, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita do documento.



4.3 - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados, a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

4.4 - A **CONTRATANTE** poderá colocar, à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantido aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor disponibilizado.

4.5 - É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor disponibilizado com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

4.5.1 - Os percentuais relativos aos adicionais correspondentes ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento por servidor efetivo disponibilizado deverão ser discriminados no Manual de Recursos Humanos, nos termos do Decreto nº 2484-R, de 09 de março de 2010.

4.6 - Os procedimentos administrativos atinentes aos servidores públicos disponibilizados serão mantidos pela área de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, para onde deverão ser enviados, pela Organização Social de Saúde, os relatórios relativos à frequência e quaisquer ocorrências que necessitem de registro.

4.7 - A avaliação de desempenho dos servidores, inclusive em estágio probatório, deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, segundo os critérios estabelecidos na Legislação Estadual específica que regula a matéria, de forma a subsidiar a avaliação final a ser exercida pelo órgão competente.

4.8 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 20 dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizar levantamento e informar à **CONTRATADA** a relação dos servidores efetivos que optarem por permanecer lotados na unidade hospitalar objeto deste contrato.

4.8.1 - Após a realização do levantamento, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a imediata formalização do ato de disposição dos servidores à **CONTRATADA**.

4.8.2 - O processo de remoção dos servidores efetivos estaduais que optarem por não permanecer na Unidade deverá ser providenciado gradualmente, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 dias, na medida em que ocorrer a contratação de novos colaboradores por parte da **CONTRATADA**, se necessário.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma mais compacta e a outra mais alongada e fluida, localizadas na parte inferior direita do documento.



4.8.3 – A CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA os afastamentos e ausências superiores a 15 (quinze) dias (férias prêmio, licenças médicas, entre outras previstas na Lei Complementar 46/1994) de servidores efetivos postos à disposição da Organização Social, caso se faça necessária a contratação de substitutos para suprir a respectiva ausência, por meio de comprovação da substituição.

4.8.4 - A apuração dos eventos de que trata o item anterior deverá ser objeto de relatório mensal encaminhado à CONTRATANTE, para compensação no mês imediatamente posterior.

4.9 - A SESA deverá deduzir do montante total mensal a ser repassado a CONTRATADA o valor financeiro mensal de sua despesa com folha de pagamento, na sua competência, referentes aos servidores que permanecerão lotados na Unidade.

4.9.1 - Quando do desconto, para fins do cálculo do montante total a ser deduzido da parcela a ser repassada à CONTRATADA, a SESA deverá parametrizar a remuneração dos servidores públicos que permanecerão lotados na Unidade com a remuneração dos profissionais contratados pela OS com idêntica atribuição, considerando o efetivo custo que a CONTRATADA suportaria para empregar pessoa com idêntica atribuição.

4.10 - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição (pública ou privada) seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição.

4.11 - A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

4.12 - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver servidor público que lhe foi disponibilizado, desde que justificadamente, não constituindo quaisquer intercorrências relativas ao pessoal disponibilizado justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.

4.13 - A **CONTRATADA** se obriga a adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

4.14 - A **CONTRATADA** deverá apresentar critérios objetivos de escolha, obedecendo aos princípios inscritos na Constituição Federal, tanto para a contratação de serviços e produtos, como para a seleção de pessoal.

4.15 – A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita do documento.



Gestão, não podendo ser remunerada à conta do Contrato de Gestão a participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização.

4.16 - Disponibilizar via plataforma eletrônica, a relação de cargos, médicos e não médicos, lotados na unidade hospitalar objeto do contrato, com os seus respectivos valores e respectivas cargas horárias.

4.16.1 - As informações sobre recursos humanos e documentos relacionados, incluindo as ocorrências de afastamentos, quais sejam, licenças, férias, férias-prêmio, entre outras, de todos os servidores estatutários lotados na unidade, deverão ser enviadas via plataforma eletrônica, até o décimo quinto dia de cada mês.

4.16.2 - Deverá estar inserido em cada competência de prestação de contas via plataforma eletrônica, 1/12 avos referentes às férias, acrescidos de 1/3 constitucional e 1/12 avos de décimo terceiro salário.

4.16.3 - A Organização social que tiver lotado em sua unidade servidores públicos deverá inserir na plataforma eletrônica de prestação de contas as informações e documentação comprobatória, quando houver afastamentos destes em período superior a 15 (quinze) dias, no mês imediatamente posterior.

4.16.4 - As informações e documentos disponibilizados na plataforma eletrônica de prestação de contas para análise pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo são de responsabilidade da Organização Social, que responderá por quaisquer ocorrências quanto à apresentação de informações incorretas, na forma da Cláusula 13º - Das Penalidades do presente Contrato de Gestão e nos termos da legislação aplicável.

4.17 - A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

4.18 - A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, impo-lhes a sanção devida, e em relação aos servidores efetivos disponibilizados, deverá encaminhar ao RH da SESA para apuração junto a Corregedoria.

4.19 - Não poderão ser contratados, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que já estejam atuando na Unidade Hospitalar objeto deste contrato como servidor público disponibilizado.

4.20 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Estado do Espírito Santo, tendo como teto máximo o salário pago ao Governador do Estado do Espírito Santo.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita da página.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento.

5.1.2 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Termo de Permissão de Uso.

5.1.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso.

5.1.4 - Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

5.1.5 - Ressarcir os afastamentos e ausências superiores a 15 (quinze) dias de servidores efetivos postos à disposição da Organização Social, caso se faça necessária a contratação de substitutos para suprir a respectiva ausência.

5.1.6 - Providenciar a liberação dos valores provisionados conforme subitem 3.1.10, necessários à quitação das rescisões dos contratos de trabalho e dos respectivos encargos sociais e previdenciários dos trabalhadores contratados e alocados ao Contrato de Gestão, até o limite dos valores efetivamente provisionados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados e instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização dos Contratos de Gestão para tal fim, por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

6.2 – A Comissão de que trata o item anterior fará, trimestralmente, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma mais legível e outra mais cursiva, sobrepostas.



constantes no Anexo Técnico III, que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Nona deste Contrato.

6.2.1 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3 - Semestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades das atividades assistenciais, constantes do Anexo Técnico I, realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

6.3.1 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

6.3.1.1 – Da análise referida no item 6.3, poderá resultar também um reequilíbrio das metas quantitativas realizadas acima do pactuado, com aporte financeiro apenas referente ao custo variável após confirmação pela Comissão de Monitoramento e validação do Setor de Custos efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

6.3.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, ao identificar que menos de setenta por cento do volume resultante da apuração das quantidades de atividades assistenciais das linhas de serviços não tenham sido alcançados, comunicará o fato imediatamente ao Gestor, para as providências de repactuação.

6.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, além dos relatórios trimestrais e semestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, o qual deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria **CONTRATANTE**.

6.5 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão.

6.6 - A Prestação de Contas a ser apresentada pela **CONTRATADA**, mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.



6.6.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão poderá requerer a **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, a apresentação do relatório acima referido, além de informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios.

6.7 - Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento. Caso persistam as falhas, encaminhará Relatório para subsidiar a decisão do Secretário de Estado da Saúde acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

6.8 - Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

6.8.1 - Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de recurso a Secretaria de Estado da Saúde.

6.8.2 - Se indeferido o recurso, o valor gasto indevidamente deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA**.

6.8.3 - Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com o objeto contratual ou forem realizadas em desacordo com o manual de compras da entidade.

6.9 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Secretário de Estado da SESA, da SEGER, da SECONT e a PGE, conforme estabelecido no inciso V, art. 5º do Decreto 2.484-R/2010.

6.9.1 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

6.10 - O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma maior e mais elaborada à esquerda, e uma menor e mais simples à direita.



7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas, e havendo concordância de ambas as partes.

7.2 - Eventual renovação será procedida mediante Termo Aditivo, que deverá ser previamente submetido à Procuradoria Geral do Estado e à Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 130.308.846,43 (cento e trinta milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, referentes ao período de transição e nos primeiros 12 (doze) meses assistenciais do Contrato de Gestão.

8.1.1 - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de **R\$ 85.665.749,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais)** correspondente a este exercício financeiro, e **R\$ 44.643.097,43 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, noventa e sete centavos e quarenta e três centavos)** correspondente ao exercício financeiro de 2022 e onerará a **UG: 440901, Atividade: 10.302.0047.2184, Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: 0104000000 e 0155000000**.

8.1.2 - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

8.1.3 - Os recursos repassados remanescentes a **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

8.1.4 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.



pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

8.1.5 - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, segregando estas em contas bancárias de Recursos de Custeio Estadual, Recursos de Custeio Federal e Recursos de Investimento Estadual, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

8.1.6 - Após o primeiro ano assistencial de implantação da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**.

8.2 - As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

8.3 - Sendo apurado saldo financeiro remanescente do presente Contrato de Gestão igual ou superior a 02 (duas) parcelas mensais vigentes, a **CONTRATANTE** poderá

reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

8.4 - É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração o repasse financeiro mensal para a matriz da instituição por meio da fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor.

8.4.1 - As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão podem ser apropriadas e compartilhadas com matriz desde que discriminadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - No período de transição e nos primeiros 12 (doze) meses assistenciais do Contrato de Gestão, estima-se repassar **R\$ 130.308.846,43 (cento e trinta milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)** a **CONTRATADA**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada segundo o Cronograma de desembolso apresentado pela entidade, nos termos deste Edital. A composição de cada parcela operacional é de 90% referente a parte fixa e 10% referente a parte variável do Contrato, nos termos do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de uma autoridade competente, sobreposta ao texto da cláusula 9.1.



9.1.1 - Nos anos subsequentes, a liberação dos valores a serem repassados dar-se-ão em 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo de 1/12 de 90% do orçamento anual e um valor correspondente a parte variável de 1/12 de 10% do orçamento anual.

9.1.2 - As parcelas mensais serão pagas no dia 10 (dez) de cada mês. Caso a data estabelecida anteriormente coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, as execuções dos pagamentos serão antecipadas no dia útil imediatamente anterior em relação ao dia definido.

9.1.3 - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de **setembro e dezembro de 2021; março e junho de 2022**, após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

9.1.4 - Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

9.2 - A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

9.2.1 - Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço, além de relatórios das obrigações previdenciárias, declaração de imunidade e isenção tributária, bem como o cumprimento integral das exigências contidas na Instrução Normativa Nº 42/2017, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

10.1.1 – Para celebração de Termos aditivos que versam exclusivamente sobre prorrogação de prazo, com manutenção dos valores e das metas assistências

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa, seguida por uma sequência de letras e traços fluidos.



estabelecidos no Contrato de Gestão ou em termos aditivos anteriores, torna-se DISPENSÁVEL a oitiva da PGE e da SEGER.

10.2 – A qualquer tempo, poderá ocorrer repactuação das metas ora estabelecidas e seu reflexo econômico- financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, caso seja necessário.

10.3 - As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

10.4 - O impacto financeiro das variações de preços será aferido pela **CONTRATADA**, que notificará a **CONTRATANTE**, por intermédio de demonstrativos contábeis, balancetes e relatórios gerenciais demonstrando de maneira clara quais foram os causadores do impacto financeiro, para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

10.5 - Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do presente Contrato de Gestão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, bem como por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, aplicando-se ao presente Contrato, no que couber, os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão do artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 489/2009.

11.1.1- Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão por ato unilateral da Administração nos termos previstos na cláusula 11.1, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para apresentação de defesa prévia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo constar da notificação o resumo dos fatos e suas consequências jurídicas, oportunizando a **CONTRATADA** o exercício do direito de ampla defesa e contraditório.

11.1.2 – A notificação será dirigida ao representante legal da **CONTRATADA**, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, devidamente assinado, que deverá ser juntado aos autos do processo respectivo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de uma pessoa com o nome J. A. A. S.



11.1.3 - A defesa prévia apresentada contra a notificação com vistas à rescisão do contrato cumulada ou não com outras sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA será dirigida a autoridade competente da **CONTRATANTE** e encaminhada ao gestor de contrato para se manifestar.

11.1.4 - Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, o Gestor relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pelo deferimento, deferimento parcial ou indeferimento da defesa e, se for a hipótese, pela aplicação da rescisão contratual ou não com outras sanções, e encaminhará o processo à decisão da autoridade competente para a decisão.

11.1.5 - A autoridade competente acatará a proposta do gestor ou indicará ou sanção ou medida mais adequada ao descumprimento do contrato.

11.1.6 - A rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanção serão formalizadas por despacho motivado da autoridade competente, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo a autoridade avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade dos serviços pertinentes.

11.1.7 - Fica resguardado o direito de recurso da **CONTRATADA** que será submetido a análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

11.2 - A rescisão do presente contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

11.3 - Havendo a rescisão contratual unilateral ou amigável, a **CONTRATADA** se obriga a manter a prestação dos serviços contratados por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para que não haja desassistência à saúde junto ao HIMABA, podendo por decisão fundamentada da **CONTRATANTE** haver a redução ou prorrogação desse prazo.

11.4 - Ao término do Contrato, independentemente do motivo da extinção do vínculo contratual, os valores provisionados serão utilizados para quitação dos custos relativos à dispensa do pessoal empregado pela **CONTRATADA**, para execução do objeto deste contrato, conforme previsto no item 3.1.10 e seguintes do presente contrato. A eventual insuficiência dos valores provisionados não desobriga a **CONTRATADA** do adimplemento integral dos custos relativos à dispensa do pessoal.

11.4.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados ao Contrato de Gestão, e em caso de não cumprimento da referida obrigação, a **CONTRATANTE** fica autorizada a proceder todos os atos relativos a rescisão do pessoal e respectivos pagamentos diretamente, até o limite dos valores provisionados.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita da página. A primeira assinatura é grande e fluida, a segunda é mais compacta e a terceira é ainda mais compacta e parece ser uma abreviação.



11.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**, devolvendo eventual saldo de recursos financeiros e materiais não aplicados no objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1 - A intervenção do Estado no Serviço transferido obedecerá às disposições contidas no artigo 35 da Lei Complementar nº 489/2009, e alterações posteriores, no que couber.

12.2 - Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, deverá o Estado assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção.

12.2.1 - A intervenção no serviço transferido será feita por meio de ato administrativo do Secretário de Estado da Saúde, declarando as razões para a suspensão do Contrato de Gestão, indicando o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

12.2.2 - Declarada a intervenção, o Secretário do Estado a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

12.2.3 - Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada responsabilidade dos Gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

12.2.4 - Comprovado o descumprimento da Lei Complementar 489/2009 e alterações posteriores ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, e rescindido o Contrato firmado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especialmente quanto à responsabilidade dos seus órgãos de administração.

12.2.5 - Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Dois assinamentos manuscritos em tinta preta, localizados no canto inferior direito da página. O primeiro é uma assinatura fluida e o segundo é mais elaborado, com traços decorativos.



13.1 - Além da responsabilização por atos praticados contra a Administração Pública, na forma da Lei 12.846/2013 e no Decreto Estadual 3.956-R/2016, a inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações, editais de Chamamento Público para seleção de projetos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.1.1 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

13.1.2 - Dependendo da obrigação não cumprida a **CONTRATANTE**, a seu juízo, aplicará multa de 5% (cinco por cento) a 30% (30 por cento) calculados sobre o valor da parcela mensal;

13.1.3 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

13.1.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

13.1.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

13.2 - As sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita do documento.



- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrava, a SESA deverá notificar a **CONTRATADA**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades atribuíveis ao autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

14.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

14.3 - A **CONTRATANTE** poderá reter o repasse de valores a **CONTRATADA** quando houver o descumprimento das obrigações de pagar as quais a **CONTRATADA** esteja incumbida.

14.3.1 – Os valores retidos pela **CONTRATANTE** poderão ser utilizados para o pagamento direto aos respectivos credores obrigando-se a **CONTRATADA** a disponibilizar documentos e informações necessárias a quitação dos valores respectivos.

14.4 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma à esquerda e uma à direita, sobre uma linha horizontal.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

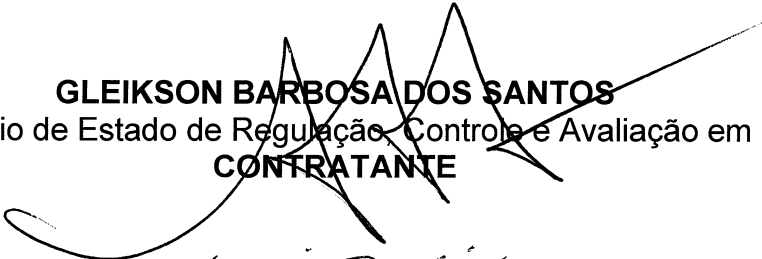
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

16.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 07 de abril de 2021.


NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE


GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde
CONTRATANTE


SAMIR REZENDE SIVIERO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

A **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, prestar serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA-Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

I.1 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos



necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

I.1.1 - No processo de hospitalização, estão incluídos:

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e equipe auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias na Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi-Intensivo, se necessário;
- ♦ Transfusão de sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, respeitando a complexidade do **HIMABA**;
- ♦ E outros necessários, durante o período de internação.

I.2 - ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES



I.2.1 - Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem o atendimento, sejam de forma espontânea ou referenciada.

I.2.1.1 - Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

I.2.2 —Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência/emergência – acolhimento com classificação de risco, independente de gerar ou não uma hospitalização.

I.2.3 - Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH).

I.2.4 – O hospital deverá manter serviço de acolhimento e classificação de risco (ACCR) conforme preconizado pelo Ministério da Saúde ou outra metodologia aprovada pela SESA, priorizando a internação de pacientes de alto risco, encaminhando os pacientes de baixo risco para as unidades de saúde por meio da Regulação Estadual.

I.3 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

3.1 - O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆Primeira consulta;
- ◆Interconsulta;
- ◆Consultas subsequentes (retornos);
- ◆Cirurgias Ambulatoriais - Outros Procedimentos Ambulatoriais.

3.2 - Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela Regulação Estadual, via Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames - NERCE, ao Hospital para atendimento a uma determinada especialidade.

3.3 -Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

3.4 -Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à Regulação Estadual de Saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita da página.



3.5 -Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes.

3.6 -As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

3.7 -Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias/cirurgias ambulatoriais do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

I.4 - SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO

I.4.1 - O hospital oferecerá os serviços de SADT, a pacientes EXTERNOS ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT pela Regulação Estadual, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde.

I.5 - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

I.5.1 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **Hospital** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 - INTERNAÇÃO (âmbito hospitalar)

II.1.1 - Internação (Enfermarias e/ou Pronto-Socorro)

O hospital deverá realizar um número de **saídas hospitalares anual de 17.968**, distribuídos nas seguintes áreas:



SAÍDAS HOSPITALARES/ INTERNAÇÃO	Nº DE SAÍDAS												TOTAL ANUAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
Clínica Cirúrgica	108	108	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	2026
Clínica Obstétrica	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	4164
Clínica Médica	638	638	980	980	980	980	980	980	980	980	980	980	11076
Saúde Mental	26	26	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	702
TOTAL GERAL	1119	1119	1573	1573	1573	1573	1573	1573	1573	1573	1573	1573	17968

II.2 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Nº DE CONSULTAS												TOTAL ANUAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
Consulta Médica	4.447	4.447	4.447	4.447	4.447	4.447	4.447	4.447	4.447	4.447	4.447	4.447	53.364
Consulta Não Médica	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600
TOTAL GERAL	4.747	4.747	4.747	4.747	4.747	4.747	4.747	4.747	4.747	4.747	4.747	4.747	56.964

Especialidades Reguladas:

Cardiologia	Ortopedia Traumatologia
Cirurgia Geral Pediátrica	Ortopedia joelho
Cirurgia Plástica	Ortopedia mão
Cirurgia torácica	Ortopedia coluna
Dermatologia	Ortopedia pé torto
Endocrinologia	Ortopedia quadril
Gastroenterologia	Otorrinolaringologia
Infectologia	Otorrinolaringologia cirúrgica
Nefrologia	Pneumologia
Neurologia	Psiquiatria



Nutrologia	Reumatologia
Odontologia Especial	Outras especialidades

II.3 - ATENDIMENTO À URGÊNCIAS

Atendimento de Urgência não Referenciado (Porta Aberta).

O hospital deverá realizar um número de **atendimento de Urgência anual de 60.000 (sessenta mil) atendimentos**.

PRONTO SOCORRO	Nº DE PACIENTES ATENDIDOS												TOTAL ANUAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
Atendimento médico às Urgências/ Emergências	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	60.000
TOTAL GERAL	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	60.000

II.4 - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de 14.340 exames, a pacientes **EXTERNOS** ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT pela Regulação Estadual, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	Nº DE EXAMES												TOTAL ANUAL
EXAMES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
Endoscopia/ Colonoscopia	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	660
Ecocardiograma/ Eco Fetal	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	2640
Eletroencefalograma	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1200
Ultrassonografia Simples/ US Doppler	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	1440
Raio -X	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6000
Teste da Orelhinha	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	960



Teste Hormonal	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
Teste de Provocação Oral (TPO)	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	960
TOTAL GERAL	1.195	1.195	1.195	1.195	1.195	1.195	1.195	1.195	1.195	1.195	1.195	1.195	14.340

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

III.1 - A **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

III.1.1 - As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Demonstrativos Contábeis, balancetes e relatórios, relatório econômico-financeiro.
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Relatório pertinente a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- Dentre outros.



ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 - A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços**, nas modalidades abaixo discriminadas:

- Atendimento Hospitalar (internação);
- Atendimento Ambulatorial;
- Atendimento em Pronto Socorro;
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo.

I.1.1 - As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

I.2 - Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item I.5 do **ANEXO TÉCNICO I - Descrição de serviços**.

I.3 - O montante do orçamento econômico-financeiro do **Hospital** para o cálculo das metas quantitativas da assistência nos primeiros 12 (doze) meses assistenciais do contrato, contemplando o período de transição, correspondente ao exercício de 2021/2022, fica estimado em **R\$ 117.277.961,56 (cento e dezessete milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos)** e compõe-se da seguinte forma:

❖ 73,99% (setenta e três vírgula noventa e nove por cento) do valor, **R\$ 86.773.963,76 (oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)**, corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Hospitalar (internação);

❖ 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) do valor, **R\$ 5.218.869,29 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e nove mil e vinte e nove centavos)**, corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Ambulatorial;



❖ 18,95% (dezoito vírgula noventa e cinco por cento) do valor, **R\$ 22.224.173,71 (sessenta vinte dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e três reais e setenta e um centavos)** corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento em Pronto Socorro;

❖ 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) do valor **R\$ 3.060.954,80 (três milhões, sessenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)** corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento no Serviço de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT Externo.

I.4 - Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

I.4.1 - Do valor total de custeio contratado **R\$ 130.308.846,44 (cento e trinta milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, para o ano de 2021/2022:

I.4.1.1 - 90% (noventa por cento) serão repassados em **12 (doze)** parcelas mensais no valor total de **R\$ 117.277.961,56 (cento e dezessete milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)**, vinculado a avaliação conforme item II.2.2 deste Anexo Técnico.

I.4.1.2 - 10% (dez por cento) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas da parte fixa, com valor estimativo de **R\$ 13.030.884,87 (treze milhões, trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no ANEXO TÉCNICO III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

I.4.1.3 - A avaliação da parte variável será realizada nos meses de agosto, novembro, fevereiro e maio, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **Hospital**.

I.4.1.4 – Cronograma de desembolso:

MÓDULO/ ETAPA	PARCELA	PARCELA FIXA (R\$)	PARCELA VARIÁVEL (R\$)	TOTAL A REPASSAR (R\$)
Período de Transição	Adiantamento 460.000,00	414.000,00	46.000,00	460.000,00
Assistencial 1º Mês	1ª	8.001.496,28	889.055,14	8.890.551,42
Assistencial 2º Mês	2ª	8.415.496,28	935.055,14	9.350.551,42
Assistencial 3º Mês	3ª	10.044.696,90	1.116.077,46	11.160.774,36
Assistencial 4º Mês	4ª	10.044.696,90	1.116.077,46	11.160.774,36
Assistencial 5º Mês	5ª	10.044.696,90	1.116.077,46	11.160.774,36



Assistencial 6º Mês	6ª	10.044.696,90	1.116.077,46	11.160.774,36
Assistencial 7º Mês	7ª	10.044.696,90	1.116.077,46	11.160.774,36
Assistencial 8º Mês	8ª	10.044.696,90	1.116.077,46	11.160.774,36
Assistencial 9º Mês	9ª	10.044.696,90	1.116.077,46	11.160.774,36
Assistencial 10º Mês	10ª	10.044.696,90	1.116.077,46	11.160.774,36
Assistencial 11º Mês	11ª	10.044.696,90	1.116.077,46	11.160.774,36
Assistencial 12º Mês	12ª	10.044.696,90	1.116.077,45	11.160.774,35
TOTAL	-	117.277.961,79	13.030.884,87	130.308.846,43

I.5 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, toda a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **Hospital** para o adequado acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e cumprimento das atividades estabelecidas no Anexo Técnico I- Descrição de Serviços.

I.5.1 –As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's – Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

I.5.2 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

I.5.3 - O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **HOSPITAL** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

I.5.4 - A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato de Gestão.

I.6 - A **CONTRATANTE** procederá, **em regime trimestral**, à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item I.4 deste documento.

I.7 - A **CONTRATANTE** procederá, **em regime semestral**, à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os



desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

I.8 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

I.9 - A análise referida no item I.8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II. 1 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

II.1.1 - Os valores percentuais apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo TÉCNICO III- Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item I.4 deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

II.2.1 - Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de novembro e maio.

II.2.2 - A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item I.3 deste documento.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita da página.



II.2.2.1 – INDICADORES COMPLEMENTARES PARA AVALIAÇÃO

O resultado percentual de cada linha de serviço será utilizado para identificar a quantidade realizada, que por sua vez indicará o valor devido. As linhas de serviço que não possuem indicadores complementares terão seu percentual atingido, aplicado diretamente na tabela I.

LINHA DE SERVIÇO	INDICADORES	PESO	FÓRMULA DE CÁLCULO
AMBULATORIAL	✓ Disponibilização do quantitativo contratual de consultas	50%	% Disponibilizado x Peso
	✓ Disponibilização da agenda para NERCE até o quinto dia do mês anterior	50%	Desconto de 1% para cada dia de atraso
SADT EXTERNO	✓ Disponibilização do quantitativo contratual de exames para regulação	35%	% Disponibilizado x Peso
	✓ Disponibilização da agenda para NERCE até o quinto dia do mês anterior	35%	Desconto de 1% para cada dia de atraso
	✓ 100% de Realização de manutenção preventiva mensal dos equipamentos que realizam os exames	30%	% Realizado x Peso

TABELA I – Para Gerenciamento das linhas de serviços assistenciais realizadas pelo Hospital

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR DEVIDO	
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade internação
AMBULATÓRIO	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos	90% do valor semestral da atividade ambulatorial



	indicadores	
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade ambulatorial
SADT EXTERNO	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade SADT EXTERNO
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade SADT EXTERNO
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade SADT EXTERNO
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade SADT EXTERNO
URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade URG./EMERG.



ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de um certo período, torna este indicador pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém nesta condição deixam de ter efeito financeiro sobre a parte variável do contrato.

A cada ano será fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte qualitativa do Contrato de Gestão.

METAS E INDICADORES PARA 2021/2022

Para o ano 2021/2022 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- 1 – Satisfação do Usuário
- 2 – Resolução de Reclamações
- 3 – Tempo Resposta a Regulação de leitos
- 4 – Hora homem/Treinamento

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O PRIMEIRO ANO ASSISTENCIAL

INDICADORES	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Satisfação do Usuário	25%	25%	25%	25%
Resolução de Reclamações	25%	25%	25%	25%
Tempo Resposta a Regulação de leitos	25%	25%	25%	25%
Hora homem/Treinamento	25%	25%	25%	25%



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a (o) **INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**, visando a utilização dos bens móveis e equipamentos alocados no **HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES - HIMABA** gerenciado através de Contrato de Gestão anteriormente firmado.

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade à Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, CPF 032.055.359-01 e pelo Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, SR. **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, CPF n.º 092.633.687-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado o **INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL** com CNPJ/MF 03.254.082/0001-99, com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André sob nº **56943**, Av. 69; Reg 42129, neste ato representada pelo **SAMIR REZENDE SIVIERO**, RG **22.204.819-0**, CPF **283.655.498-32**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, considerando a autorização expressa do Governador do Estado, através do processo de nº **87858630**, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em **07/04/2021**, para gerenciar o **HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES - HIMABA**, neste Estado do Espírito Santo, de propriedade da **PERMITENTE** e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto nº 1.110-R/2002 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no ANEXO I deste Termo de Permissão de Uso, de propriedade da **PERMITENTE**, com exclusiva finalidade de sua utilização pela **PERMISSIONÁRIA** na realização das atividades e serviços de assistência hospitalar desenvolvidas no **HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES - HIMABA**, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no ANEXO I deste Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Anualmente será realizado, pela Comissão Permanente de Patrimônio da **SESA**, inventário dos bens patrimoniais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a reverter à **PERMITENTE** os bens que lhe estão sendo disponibilizados nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante **TERMO DE RECEBIMENTO**, depois de realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à **PERMITENTE** e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido à **PERMITENTE**, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A devolução e/ou substituição de bens de que trata essa Cláusula será formalizada mediante **TERMO DE RECEBIMENTO**, depois de realizada a devida conferência e inspeção de bens, para verificação de seu estado de conservação, pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis da **SESA**.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.



disponibilizados e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à **PERMISSIONÁRIA** fazer qualquer alteração estrutural nos bens disponibilizados sem a prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem disponibilizado, a **PERMISSIONÁRIA** deve comunicar o fato à **PERMITENTE**, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela **PERMITENTE**, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO

É de inteira e total responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem disponibilizado por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à **PERMISSIONÁRIA** a reposição do bem à **PERMITENTE**, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados ao Hospital gerido pela **PERMISSIONÁRIA**, sejam estes efetuados pela **PERMITENTE** ou pela **PERMISSIONÁRIA**, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o



patrimônio do Estado, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº 87858630, celebrado em **07/04/2021**, ao qual está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO I deste Termo de Permissão de Uso, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a **PERMISSIONÁRIA** das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

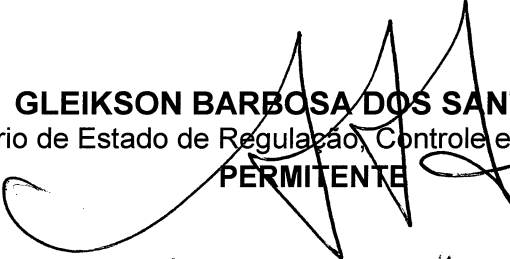


O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 07 de abril de 2021.


NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
PERMITENTE


GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde
PERMITENTE


SAMIR REZENDE SIVIERO
Representante Legal
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome.:
RG:	RG: